

**SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 6ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

São partes neste "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 6ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A." ("Segundo Aditamento");

**TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima com registro de capital aberto perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, conjunto 242, Parte A, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Companhia");

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); e

**LOGBRAS SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (antiga Vanderbilt 23 Empreendimentos Imobiliários S.A.), sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, conjunto 242, Parte C, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.251.450/0001-61 ("Cedente").

(adiante designados em conjunto a Emissora e o Agente Fiduciário como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

**CONSIDERANDO** que as Partes celebraram, em 10 de abril de 2014, "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 6ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A." ("Termo de Securitização") para vincular os Créditos Imobiliários aos CRI da 6ª Série da 1ª emissão da Emissora ("Emissão");

**CONSIDERANDO** que em 17 de março de 2016, foi realizada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI da Emissão que aprovou (i) a celebração do "Terceiro Aditamento ao Contrato Atípico de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças" ("Aditamento BTS"), que visa criar uma parcela adicional mensal do aluguel de R\$ 64.879,33 (sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), em razão do empreendimento construído



1  
λ  
C  
B

possuir uma área maior do que a área originalmente locada (“Parcela Adicional”), aumentando assim o volume dos Créditos Imobiliários; (ii) a securitização dos créditos imobiliários da Parcela Adicional, através da emissão de novos certificados de recebíveis imobiliários (“Nova Operação”); e (iii) a celebração, dentre outros, deste Segundo Aditamento;

**CONSIDERANDO** que as Partes desejam, de comum acordo, aditar o Termo de Securitização para refletir a alteração do volume dos Créditos Imobiliários e a porcentagem da fração dos Créditos Imobiliários vinculados à esta Emissão e ajustar o operacional de pagamento dos CRI em razão da realização da Nova Operação;

**RESOLVEM** as Partes aditar o Termo de Securitização, por meio do presente Segundo Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Segundo Aditamento é celebrado de acordo com a Assembleia Geral dos Titulares realizada em 17 de março de 2016.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em aditar os termos e condições do Termo de Securitização, conforme redação constante do Anexo I a esse Segundo Aditamento, de forma refletir as alterações provenientes do Aditamento BTS e da realização da Nova Operação, alterando assim os itens 1.1, 6.2.1 e o Anexo II do Termo de Securitização, incluir os itens 7.5.1, 7.5.2 e 9.2.1, incluindo as seguintes alterações:

(i) Alteração do Conceito de Crédito Imobiliário: 96,4% (noventa e seis inteiros e quatro décimos por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação Atípica devidos pela Devedora durante o Período Securitizado em favor da Cedente, correspondentes a 162 (cento e sessenta e dois) aluguéis de um total de 166 (cento e sessenta e seis) aluguéis do Contrato de Locação Atípica, os quais abrangem todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário e ações inerentes ao Contrato de Locação Atípica, tais como a indenização a ser paga pela Devedora à Cedente nas hipóteses de rescisão antecipada do Contrato de Locação Atípica (inclusive no caso de sinistro ou de desapropriação, essas últimas no montante necessário para a amortização integral do valor dos CRI), juros, penalidades, e demais acessórios eventualmente devidos durante o referido período;

(ii) Inclusão do Conceito de Créditos Imobiliários Adicionais: 3,48% (três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação



Handwritten marks: a checkmark and a signature.

Atípica, incluindo exclusivamente a Parcela Adicional instituída no Terceiro Aditamento ao Contrato de Locação Atípica devidos pela Devedora a partir do 52º mês de locação, os quais abrangem todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário e ações inerentes à Parcela Adicional, tais como a indenização a ser paga pela Devedora à Cedente nas hipóteses de rescisão antecipada do Contrato de Locação Atípica (inclusive no caso de sinistro ou de desapropriação, essas últimas no montante necessário para a amortização integral do valor dos CRI), juros, penalidades, e demais acessórios eventualmente devidos durante o referido período;

(iii) Alteração da Forma de Administração dos Créditos Imobiliários: Estabelecer as regras de administração dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Imobiliários Adicionais, inclusive em caso de insuficiência de recursos para pagamento dos respectivos certificados de recebíveis imobiliários, de forma a ficar claro que os recursos dos Créditos Imobiliários Adicionais, apesar de serem objeto de depósito pela Devedora na Conta Centralizadora, não integram e não integram o Patrimônio Separado, devendo, assim, serem transferidos para a conta centralizadora da Nova Operação.

### **3 Ratificações e Consolidação**

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização e Anexos, que não tenham sido expressamente alteradas por este Segundo Aditamento, sendo que segue na forma do Anexo I a versão consolidada do Termo de Securitização, após implementadas as alterações supracitadas.

### **4 Disposições Gerais**

4.1 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

4.3. O presente Segundo Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam este Segundo Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.



Handwritten initials and a checkmark.

São Paulo, 04 de maio de 2016.


(restante da página deixada em branco propositalmente)

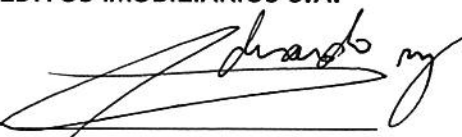


Handwritten marks, including a checkmark and a signature.

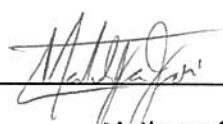
(Página de assinaturas 1/1 do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 6ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.)

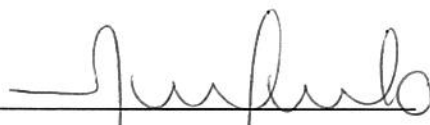
**TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

1.   
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

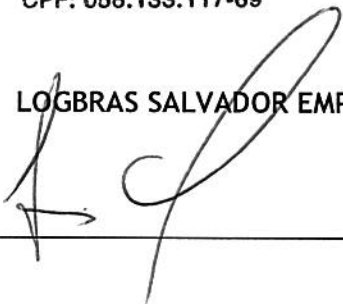
2.   
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Eduardo Lins de Lima Merges**  
**RG: 29.986.236-7**  
**CPF: 213.962.008-94**  
**Diretor**

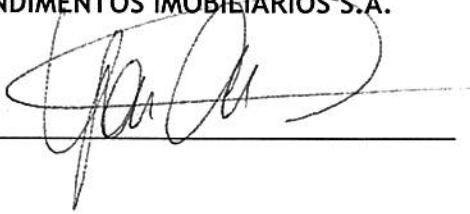
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Matheus Gomes Faria**  
**CPF: 058.133.117-69**


  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira**  
**CPF: 060.883.727-02**

**LOGBRAS SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**


  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

  
Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG n.º: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º: \_\_\_\_\_

**Natália Frediani Francisco**  
RG 43 252 718-7  
CPF 230 297 288-60

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG n.º: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º: \_\_\_\_\_

**Barbara Bueno Munin**  
**CPF.: 339.501.658-78**



PMKA 336904v\_1 239/4

PMKA 336904v\_1 239/4

✓